

RESOLUÇÃO SEHAB nº 144 / 2017

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Em virtude do não atendimento à convocação da Resolução Sehab 126/2017 para assinatura de contrato do Jardim Carandá, tornar público reconvocação para assinatura de contrato da unidade habitacional JACARANDA PAULISTA, bloco 4, apartamento 203 da candidata FABIANA SANCHES ESEQUIEL (CPF: 34068427801).

Art. 2º O contrato **deverá ser assinados na Agência do Banco do Brasil localizada na rua: Comendador Hermelino Matarazzo nº 333 – Vila Santa Rita, no dia 01/12/2017 (6ª feira), das 10:00 às 16:00**, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

§ 2º Não será realizada a assinatura de contrato em dia e horário diferentes ao informado no caput do artigo 2º.

Art. 3º Informar que o(a) candidato(a) interessado(a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá **deverá** fazer a pesquisa no artigo 1º tanto pelo **nome da pessoa sorteada** quanto pelo **nome do(a) cônjuge/companheiro (a)**, assim **como o CPF de ambos**, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 4º **No dia da assinatura do contrato, o candidato e seu respectivo cônjuge/companheiro** deverá comparecer portando **R.G., C.P.F e comprovante do estado civil.**

§1º Os exemplos de comprovante do estado civil são certidão de nascimento ou certidão de casamento ou certidão de casamento com averbação do divórcio ou certidão de óbito para viúvas/os ou declaração de união estável com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 5º **O candidato e seu respectivo cônjuge/companheiro** que são analfabetos deverão comparecer com os

seus respectivos procuradores e deverão portar a procuração original.

§1º Os procuradores deverão comparecer portando **R.G.** e **C.P.F**

Art. 6º Aquele candidato indicado no artigo 1º que não comparecer para a assinatura do contrato estará excluídos do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 7º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 30 de Novembro de 2017.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária